

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx780vIvJ905kA&chave2=Ug8cwwsph_-cK6j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06208271908-RODRIGO TAVARES

CNPJ nº 29.781.767/0001-87

MURILO TAVARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 062.082.689-40, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04246524024, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTAVIO ROSA FILHO, 342, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.223-120, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR **RODRIGO TAVARES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 062.082.719-08, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04246524240, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: RUA OTAVIO ROSA FILHO, 342, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.223-120.

RODRIGO TAVARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 062.082.719-08, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04246524240, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTAVIO ROSA FILHO, 342, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.223-120, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205712040, com sede RUA TENENTE ANTÔNIO JOÃO, 1830, SALA 01, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.222-401, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.781.767/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

1. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA TENENTE ANTÔNIO JOÃO, 1078, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.222-401.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

2. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE.

3. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81100001339409

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218306865 Protocolo 218306865 de 10/08/2021 NIRE 42205712040

Nome da empresa PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211483831635301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



11/08/2021

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ nº 29.781.767/0001-87

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a denominação social de **PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, com sede e estabelecimento na RUA TENENTE ANTÔNIO JOÃO, 1078, BOM RETIRO, JOINVILLE, SC, CEP 89.222-401; podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá por objetivo social COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PRODUTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 21/02/2018 sendo seu prazo de duração INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuídas entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MURILO TAVARES	10.000	R\$	10.000,00
2	RODRIGO TAVARES	10.000	R\$	10.000,00
TOTAL		20.000	R\$	20.000,00

Parágrafo Primeiro. Os sócios já integralizaram em moeda corrente do País o valor das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro. Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (Trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

Req: 81100001339409

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218306865 Protocolo 218306865 de 10/08/2021 NIRE 42205712040

Nome da empresa PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211483831635301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2021

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ nº 29.781.767/0001-87

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será administrada **ISOLADAMENTE** pelo sócio **RODRIGO TAVARES**, a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em Lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro. Poderá os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente a matéria.

Parágrafo Segundo. Os lucros apurados contabilmente poderão ser distribuídos como retirada de lucros aos seus sócios dentro de cada mês, de acordo com sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.

Req: 81100001339409

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218306865 Protocolo 218306865 de 10/08/2021 NIRE 42205712040

Nome da empresa PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211483831635301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2021

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ nº 29.781.767/0001-87

Parágrafo Único. Findo o prazo de 30 (Trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único. Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, o valor de seus haveres será apurado com a situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião. Sempre em prazo não inferior a 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade não se dissolverá pela morte, ausência ou impedimento de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores subrogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se nisso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto a continuidade, aplicar-se-á o procedimento no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das quotas 30 (Trinta) dias após a manifestação de não concordância dos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o quórum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, Aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Segundo. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Terceiro. As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Req: 81100001339409

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218306865 Protocolo 218306865 de 10/08/2021 NIRE 42205712040

Nome da empresa PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211483831635301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2021

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ nº 29.781.767/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JOINVILLE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE, 10 de agosto de 2021.

Assina digitalmente o presente ato: **RODRIGO TAVARES**.

Assina digitalmente o presente ato: **MURILO TAVARES** representado por seu procurador **RODRIGO TAVARES**.

Req: 81100001339409

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218306865 Protocolo 218306865 de 10/08/2021 NIRE 42205712040

Nome da empresa PREMIUM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 211483831635301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2021